DECRETO Nº 34.258 , DE 14 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a emissão de novos modelos de Vales-Transporte, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o alcance do benefício do vale-transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, e implantado no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo por força do Decreto nº 24.999, de 23 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO que compete à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, operadora exclusiva do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, a emissão, comercialização, gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e operacional do vale-transporte instituído no Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - O vale-transporte será emitido pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC na forma de bilhetes de passes, para utilização específica em cada uma das modalidades de passagens existentes - Ônibus, Ônibus/Metrô Simples, Ônibus/Metrô Ida e Volta e Ônibus/CPTM Simples - iniciando-se as vendas a partir de 16 de junho de 1994.

Art. 2º - O vale-transporte terá validade por prazo indeterminado e será emitido para uso em todos os ônibus urbanos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, exceto os da Modalidade Especial, para pagamento de passagens, simples ou integradas com METRÔ ou CPTM.

Art. 3º - O resgate ou a prestação de contas, pelas empresas contratadas, dos vales-transporte instituídos por este decreto será efetuado no Departamento de Arrecadação do Sistema da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 4º - Os vales-transporte com valor facial adquiridos até 15 de junho de 1994, nos moldes do Decreto nº 29.660, de 4 de abril de 1991, terão os seguintes prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento das passagens nos ônibus, até o dia 15 de julho de 1994;

II - Para efeito de troca nos postos de venda da CMTC e de suas conveniadas: do dia 16 de julho de 1994 até o dia 31 de agosto de 1994;

III - Para efeito de prestação de contas pelas empresas contratadas do Sistema de Transporte Coletivo do Município, junto ao Departamento de Arrecadação do Sistema da CMTC: até o dia 21 de julho de 1994.

§ 1º - A troca prevista no inciso II deste artigo somente poderá ser feita pelo empregador - adquirente, que receberá o montante de vales-transporte do modelo ora instituído em quantidade equivalente ao total de passagens representadas pela somatória dos vales-transporte com valor facial apresentados para troca.

§ 2º .- Vencidos os prazos previstos neste artigo, os vales-transporte com valor facial perderão sua validade, para qualquer efeito.

Art. 5º - Compete à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC a expedição de normas complementares para a operacionalização do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretario das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretario Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de junho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal